

Manual

Compreendendo os requisitos de
salvaguarda do Fundo de Parceria para o
Carbono Florestal (FCPF): uma ferramenta
para Povos Indígenas e Comunidades
Tradicionais

Créditos

Os relatórios foram viabilizados por uma bolsa da Fundação William e Flora Hewlett à Rainforest Foundation US e à Rainforest Foundation Norway, no âmbito do projeto intitulado "Garantindo a Integridade dos Mercados de Carbono no Financiamento de Soluções Baseadas na Natureza". Este projeto visa fornecer apoio a lideranças de organizações indígenas e de comunidades locais, capacitando-os para acompanhar as evoluções do mercado de carbono e a participar dos processos REDD+ em nível jurisdicional. Dessa forma, o projeto busca fortalecer um mercado de carbono de alta integridade para Soluções Baseadas na Natureza (NBS) no combate às mudanças climáticas, proporcionando benefícios econômicos, sociais e ambientais para os países e as comunidades locais produtoras dos créditos de carbono.

Os editores gostariam de expressar seus agradecimentos e reconhecimento às organizações que contribuíram com orientações para o desenvolvimento destes materiais:

Alianza Mesoamericana de Pueblos y Bosques (AMPB)

Associação dos Povos Ameríndios (APA)

Associação Interétnica de Desenvolvimento da Selva Peruana (AIDSESEP)

Global Justice Clinic/New York University

Fotografia: Bacia Amazônica. Crédito: Rob Tallia

Índice

Siglas	4
<i>Introdução</i>	5
Objetivo deste documento	5
<i>1. Contexto</i>	6
<i>II. Entendendo os requisitos relacionados às salvaguardas do FCPF</i>	8
Como o FCPF trata a questão fundiária e evita a grilagem de terras?	9
Como o FCPF trata a Repartição de Benefícios?	10
Como o FCPF trata as denúncias e a necessidade de um mecanismo de tratamento de denúncias a nível jurisdicional?	12
<i>III. Entendendo os requisitos relevantes de relatoria do FCPF</i>	15
Como o FCPF exige a aplicação dos requisitos de relatoria da CQNUMC?	15
Como os PIPCTsPIs e CLs podem acessar as informações submetidas ao FCPF?	15
<i>Bibliografia e outros recursos</i>	17

Siglas

RE	Reduções de emissões
APRE	Acordo de Pagamento de Redução de Emissões
MGAS	Marco de Gestão Ambiental e Social
FCPF	Mecanismo de Parceria para Carbono Florestal
MFTD	Mecanismo de Feedback e Tratamento de Denúncias
SRR	Serviço de Reparação de Reclamações
MM	Marco metodológico
NDC	Contribuição Nacionalmente Determinada
AASE	Avaliação Ambiental e Social Estratégica
RDI	Resumo de informações
SIS	Sistema de Informação de Salvaguardas
PBR	Pagamentos baseados em resultados

Introducción

Objetivo deste documento

O objetivo deste documento é oferecer aos Povos Indígenas e aos Povos e Comunidades Tradicionais (PIPCTs) uma compreensão clara dos requisitos de salvaguarda do Fundo de Parceria para o Carbono Florestal (FCPF, na sigla em inglês) desenvolvido pelo Banco Mundial com o objetivo final de capacitá-los para participarem efetivamente em processos liderados por governos nacionais ou subnacionais (“Participantes”) em conexão com o FCPF.

Este documento não pretende oferecer uma análise crítica do FCPF. Referências diretas da documentação oficial do FCPF serão citadas diretamente e destacadas em itálico, e quaisquer outras recomendações ou análises são de responsabilidade do autor, com base na experiência adquirida e nas melhores práticas.

Estrutura de este documento

Conforme mencionado acima, esta ferramenta visa facilitar a compreensão dos requisitos de salvaguardas do FCPF para PIPCTs. O documento está estruturado da seguinte forma:

A **Seção 1** apresenta o histórico e a visão geral do FCPF.

A **Seção 2** apresenta os requisitos de salvaguardas do FCPF.

A **Seção 3** explica os requisitos de relatoria relacionados às salvaguardas do FCPF e oferece orientação aos PIPCTs sobre como se envolver com os processos liderados pelos governos nacionais e subnacionais sobre este assunto.

Este documento foi desenvolvido através de uma abordagem de métodos mistos. Uma análise documental foi conduzida especialmente como fonte de informações oficiais sobre o FCPF. Uma série de webinars também foi realizada com as principais partes interessadas de organizações de PIPCTs, que contribuíram para coletar pontos de vista e perspectivas contextuais sobre o assunto.

Quem deve usar esta ferramenta?

Esta ferramenta destina-se principalmente a líderes de organizações de PIPCTs, tanto a nível nacional como subnacional, que estejam envolvidos em programas jurisdicionais de REDD+ registrados no FCPF.

I. Contexto

O FCPF é um fundo de parceria global - que compreende governos, o setor privado, a sociedade civil, organizações internacionais e povos indígenas e comunidades Tradicionais (PIPCTs) - no âmbito do Banco Mundial, concebido para ajudar os países elegíveis a “prepararem-se” para implementar atividades para a redução de emissões (RE) e, em última análise, receberem pagamentos baseados em resultados (PBRs).

O objetivo geral do FCPF é testar um piloto de pagamentos de reduções de emissões com base em resultados para países que avançaram através da preparação e implementação de REDD+ e alcançaram reduções verificadas de emissões no seu setor florestal¹. Além disso, o fundo testa formas de sustentar ou melhorar os meios de subsistência das comunidades locais e de conservar a biodiversidade. Especificamente, o FCPF tem os seguintes objetivos²:

- “Apoiar os países elegíveis para REDD nos seus esforços para alcançar reduções de emissões resultantes do desmatamento e/ou degradação florestal, fornecendo-lhes assistência financeira e técnica na edificação da sua capacidade para se beneficiarem de possíveis sistemas futuros de incentivos positivos para REDD;
- Testar um sistema piloto de pagamento baseado no desempenho para reduções de emissões geradas a partir de atividades de REDD, com vista a garantir a repartição equitativa de benefícios e promover futuros incentivos positivos em grande escala para REDD;
- Dentro da abordagem ao REDD, testar formas de sustentar ou melhorar os meios de subsistência das comunidades locais e de conservar a biodiversidade; e
- Difundir amplamente o conhecimento adquirido no desenvolvimento do Fundo e implementação de Propostas de Preparação para Prontidão e Programas de Reduções de Emissões.”

Este apoio é canalizado através de dois fundos: o [“Fundo de Prontidão”](#) (Readiness Fund) e o [“Fundo de Carbono”](#) (Carbon Fund)³.

¹Relatório Anual FCPF 2023, disponível em: https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/_web_world_bank_2023_fcpf_annual_report_r01.pdf

²Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Carta que Estabelece o Mecanismo de Parceria para o Carbono Florestal, disponível em https://www.forestcarbon-partnership.org/system/files/documents/FCPF%20Charter_April%208%202020_amended_clean_1.pdf.

³FCPF, Diretrizes de Processo, V5.3, junho de 2023, disponível em: https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/fcpf_process_guidelines_2023_v5.3_1.pdf

O objetivo do Fundo de Prontidão é ajudar os países em desenvolvimento a prepararem-se para a participação em REDD+. O Fundo de Carbono dá seguimento ao progresso alcançado com o financiamento da Prontidão e foi concebido para realmente testar o piloto de PBRs para reduções de emissões de programas REDD+.

Para auxiliar na avaliação dos programas, o FCPF adotou um Marco Metodológico (MM) que foi utilizado como padrão pelo qual os programas de RE seriam avaliados. Em termos de salvaguardas, o MM estabelece que os Participantes (governos nacionais e subnacionais) devem cumprir os três seguintes requisitos:

- 1. Cumprir as políticas operacionais sociais e ambientais do Banco Mundial.** O Fundo de Carbono FCPF exige a demonstração de conformidade com as políticas operacionais do Banco Mundial desencadeadas durante a preparação da prontidão e identificadas durante o processo de Avaliação Ambiental e Social Estratégica (AASE). A AASE produz uma lista de riscos ambientais e sociais na abordagem do país às REs e exige que os Participantes elaborem “Planos de Salvaguardas” para mitigar esses riscos. Os Planos de Salvaguarda estão em conformidade com o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do país, que é o roteiro que utilizará para gerir os riscos existentes e prevenir outros.
- 2. Fornecer informação sobre a implementação dos 'Planos de Salvaguardas'.** O MM exige que sejam incluídas disposições de monitoramento adequadas nos respectivos Planos de Salvaguardas, e que durante a implementação do programa de RE, informações sobre a implementação dos Planos de Salvaguardas sejam incluídas em cada relatório anual de monitoramento e relatório de progresso parcial. Esta informação deve ser divulgada publicamente, e o Programa de redução de emissões é incentivado a disponibilizar esta informação às partes interessadas relevantes.
- 3. Que a concepção e implementação de Programas de RE utilizem mecanismos de repartição de informação e consulta das partes interessadas que sejam transparentes, garantam um amplo apoio comunitário e a participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes, em particular dos PIPCTs afetados.** O Programa ER deve garantir que a sua concepção e implementação reflitam as contribuições das partes interessadas afetadas, que seja dada especial atenção aos direitos legais e consuetudinários dos PIPCTs, e considere as leis aplicáveis, incluindo leis nacionais e convenções, tratados e compromissos ratificados (isto inclui Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs)).

II. Entendendo os requisitos relacionados às Salvaguardas do FCPF

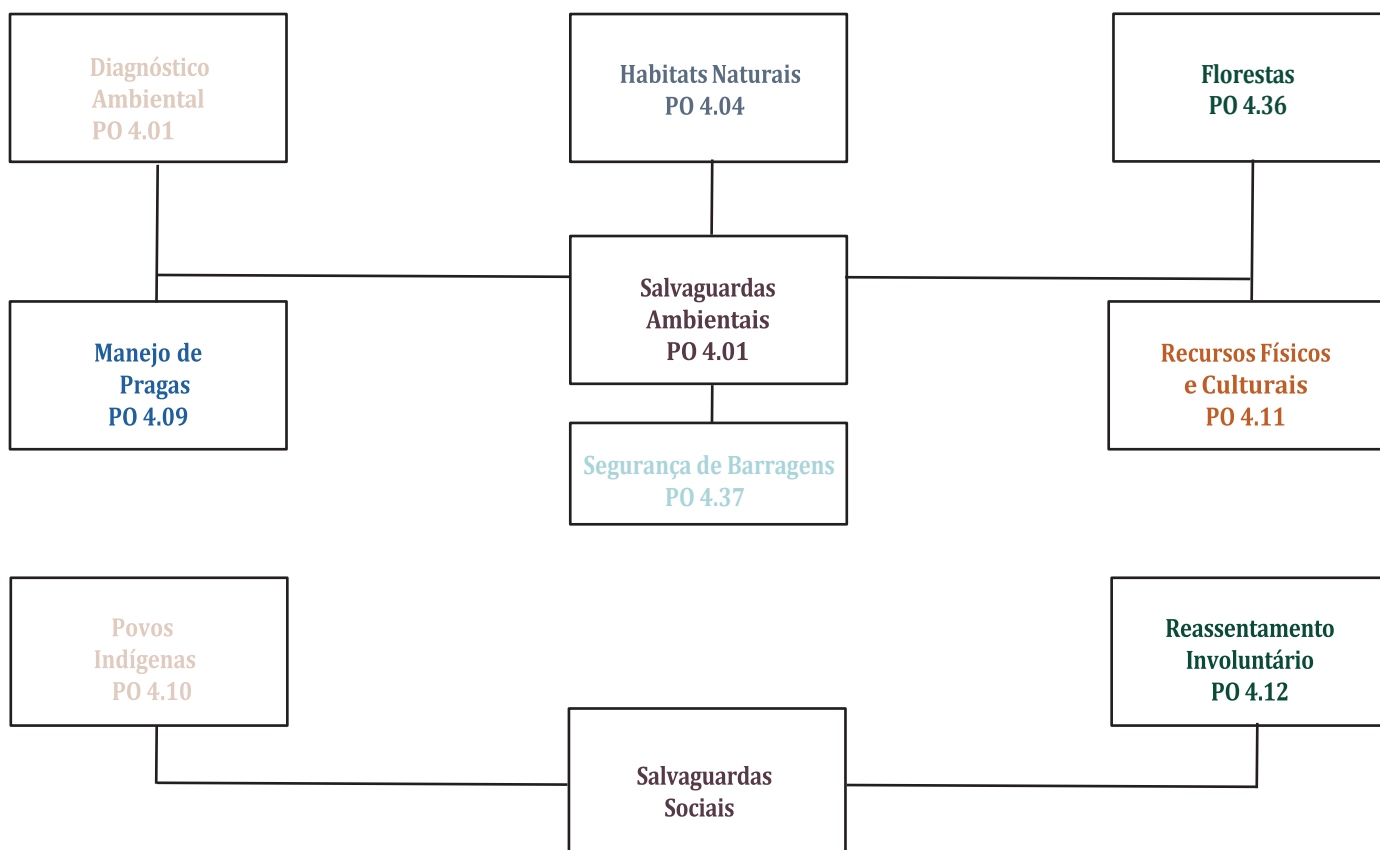
Exige que os Participantes demonstrem principalmente conformidade com as salvaguardas do Banco Mundial no contexto das ações de REDD+ para as quais seriam concedidos pagamentos baseados em resultados, enquanto se espera que as salvaguardas de Cancun sejam “promovidas e apoiadas”.

No entendimento do Banco Mundial, as suas políticas, procedimentos e práticas de salvaguardas são consistentes com as salvaguardas de Cancun. Cumprir as salvaguardas do Banco Mundial na implementação do Programa de RE envolve:

- considerar as políticas de salvaguarda desencadeadas durante a preparação da prontidão e as questões relevantes de sustentabilidade social e ambiental identificadas durante o processo AASE, e
- implementar os Planos de Salvaguardas elaborados de acordo com o MGAS que resultou da AASE.

As políticas operacionais do Banco Mundial são ilustradas na figura 1.

Figura 1 As políticas operacionais do BM



Principais conclusões para PIPCTs:

- Vale a pena sublinhar que os Participantes estão apenas aplicando as ‘políticas operacionais desencadeadas pelo Banco Mundial’ através dos ‘Planos de Salvaguardas’ adotados, os quais podem não cobrir o âmbito de todas as sete Salvaguardas de Cancun. É por isso que é importante que os PIPCTs tenham acesso e analisem o âmbito destes Planos de Salvaguarda e, portanto, das salvaguardas aplicáveis, todos acessíveis [aqui](#) (por favor pesquise por país). Os planos de salvaguarda fornecem um roteiro para as salvaguardas aplicáveis na jurisdição relevante.
- Isto significa que as atividades financiadas pelo FCPF não serão monitoradas em relação a todas as salvaguardas do Banco Mundial, mas apenas às salvaguardas aplicáveis aos riscos identificados durante o processo AASE. Isto não deixa muito espaço para riscos ou áreas cujo nível de risco possa ter aumentado desde a AASE ou novos riscos que possam surgir, deixando assim importantes lacunas na salvaguarda.

Como o FCPF trata a questão fundiária e evita a grilagem de terras?

O Fundo de Carbono FCPF exige que os Participantes abordem a questão fundiária e evitem a grilagem de terras através das seguintes medidas:

1. O Fundo de Carbono FCPF⁴ exige uma avaliação completa da questão fundiária e dos recursos do programa jurisdicional, incluindo as diferentes categorias de titulares de direitos, direitos consuetudinários, tipos de direitos de posse – direitos de uso, acesso, gestão, propriedade, exclusão – bem como como qualquer área de terra sob disputa ou direitos contestados. Esta avaliação deve ser feita de forma consultiva, transparente e participativa, refletindo as contribuições das partes interessadas relevantes, que incluiriam PIPCTs. Esta medida significa que os PIPCTs têm o direito de participar nestes processos e de se opor caso não tenham sido envolvidos.
2. Além disso, o Fundo de Carbono FCPF⁵ exige que todas as questões identificadas na avaliação acima sejam consideradas na concepção e implementação do Programa de RE e no(s) Plano(s) de Salvaguardas relevantes. Os PIPCTs têm o direito de analisar estes Planos de Salvaguarda, relatórios de monitoramento e relatórios de progresso parcial com vista a garantir que estas questões sejam abordadas.

⁴Critério 28 do MM: O Programa de RE realizou e disponibilizou publicamente uma avaliação dos regimes de posse de terras e recursos presentes na Área de Contabilização

⁵Indicador MM 28,2

3. Se o Programa de RE envolver atividades que dependam do estabelecimento de direitos legalmente reconhecidos a terras e territórios que os PIPCTs tradicionalmente possuem ou habitualmente usaram ou ocuparam, o Plano de Salvaguardas relevante deve estabelecer um plano de ação para o reconhecimento legal de tal posse, ocupação ou uso. Esses planos de ação farão parte da submissão ao FCPF, que os PIPCTs têm o direito de revisar de uma forma que lhes seja acessível.
4. Além do que é necessário para a implementação bem-sucedida do Programa de RE, os PIPCTs/PIs e CLs devem saber que o Programa de RE é incentivado a mostrar como pode contribuir para o esclarecimento da posse de terras e recursos na Área de Contabilização, quando relevante. Esta informação também estaria contida nos Planos de Salvaguarda e comunicada através de relatórios de monitoramento e de progresso parcial, que os PIPCTs/PIs e as CLs têm o direito de analisar..
5. Os participantes são obrigados a comprovar a titularidade das RE para os quais é solicitada a expedição⁶. Isto se estende à exigência de que o Participante esclareça se o programa jurisdicional inclui PIPCTs que possuem propriedade sobre direitos de carbono, diante do qual o Participante precisa provar como esses direitos de carbono serão transferidos para o Participante (por exemplo, por meio de acordos com PIPCTs). A capacidade de transferir títulos para REs pode ser demonstrada através de vários meios, incluindo referência a quadros jurídicos e regulamentares existentes, sub-acordos com potenciais titulares de direitos de posse de terras e recursos e acordos de repartição de benefícios no âmbito do Plano de Repartição de Benefícios.

Como o FCPF trata a Repartição de Benefícios?

O Fundo de Carbono FCPF exige que o Participante adote um acordo/plano de repartição de benefícios para o Programa de RE⁷. Para tal, os PIPCTs devem estar cientes dos seguintes requisitos aplicáveis aos Participantes, que têm o direito de defender:

1. Os planos de repartição de benefícios devem ser disponibilizados publicamente antes da assinatura do Acordo de Pagamento de Redução de Emissões (APRE), pelo menos como uma minuta antecipada, e ser divulgados de uma forma, leve e em linguagem compreensível para as partes interessadas afetadas pelo Programa de RE. Se um Plano de Repartição de Benefícios final não for fornecido no momento da assinatura do APRE, torna-se uma condição precedente que deve ser cumprida para que as obrigações de compra e venda no âmbito do APRE se tornem efetivas.

⁶O Fundo de Carbono FCPF não exige que o Participante tenha titularidade plena sobre as REs no momento da aprovação do Programa pelo Fundo de Carbono FCPF, mas o Participante precisa provar isso no momento da assinatura do APRE ou, o mais tardar, em o momento da transferência das REs.

⁷ Seção 5.2 do MM do Fundo de Carbono FCPF.

2. Os planos de repartição de benefícios devem ser concebidos de forma consultiva, transparente e participativa, apropriada ao contexto do país, o que significa envolver os PIPCTs e outras partes interessadas relevantes de uma forma significativa e consultiva.
3. A concepção e implementação do Plano de Repartição de Benefícios devem cumprir as leis aplicáveis relevantes, incluindo as leis nacionais e quaisquer obrigações nacionais juridicamente vinculativas ao abrigo das leis internacionais relevantes, o que pode incluir tratados internacionais ratificados, convenções ou compromissos assumidos pelo Participante. Os PIPCTs devem defender que estes cumpram as convenções e acordos internacionais relevantes, os quadros jurídicos nacionais e as melhores práticas internacionais⁸, que geralmente consideram que os planos de repartição de benefícios devem:
 - **Descrever um processo participativo significativo para o desenvolvimento do PRB.** O plano deve delinear claramente a forma como as partes interessadas serão envolvidas no processo de desenvolvimento do PRB, com o objetivo de garantir o seu envolvimento concreto. Isto deve basear-se num exercício robusto e transparente de mapeamento das partes interessadas para identificar corretamente as partes interessadas relevantes.
 - **Identificar a sua base jurídica.** O plano deve considerar um mapeamento da base jurídica, para ajudar a garantir que o PRB seja concebido através de estruturas existentes, embora não, estritamente falando, adaptado ao REDD+. De acordo com as melhores práticas emergentes, quando estas estruturas existentes estão funcionando bem, os países devem considerar a regulamentação da repartição de benefícios no âmbito destas estruturas existentes, o que pode facilitar a participação das partes interessadas no REDD+ ao invés de construir uma estrutura inteiramente nova.
 - **Identificar os beneficiários.** Beneficiários são entendidos como um grupo de partes interessadas (pessoas envolvidas ou afetadas pela implementação do Programa de REDD+) para receber Benefícios Monetários e/ou Não Monetários resultantes do Programa de REDD+. Os beneficiários podem incluir, mas não estão limitados a, comunidades, sociedade civil e setor privado, incluindo quaisquer projetos REDD+ integrados. Os governos, como Entidades do Programa e partes do Acordo de Pagamento para Redução de Emissões (APRE), podem ser considerados beneficiários e reter uma certa quantia de Pagamentos APRE para cobrir seus custos de implementação e/ou gestão do Programa de REDD+.
 - **Identificar os tipos de benefícios.** O plano deve identificar a forma/os tipos de benefícios que se espera que sejam oferecidos em correlação com as ações relevantes de REDD+, que incluem benefícios monetários e/ou não monetários.

⁸Por exemplo, https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/wwf_assessment_report_redd_programs_v4.pdf ou https://www.nature.org/content/dam/tnc/nature/en/documents/tnc_benefit%20sharing_web.pdf ou https://www.cifor.org/publications/pdf_files/Books/REDD-Benefit-Sharing.pdf

- **Identificar o mecanismo/processo de distribuição de benefícios** . O plano deve delinear a forma como os benefícios monetários e não monetários serão partilhados com os beneficiários, incluindo a sua proporção e o mecanismo utilizado.
 - **Identificar os arranjos institucionais necessários**. O plano também deve identificar a(s) instituição(ões) responsável(eis) pelo PRB.
 - **Identificar as disposições de monitoramento para a implementação do PRB**. O plano também deverá identificar as disposições de monitoramento necessárias para o PRB.
4. A implementação dos planos de repartição de benefícios deve ser reportada através de relatórios de monitoramento e relatórios de progresso parcial que os PIPCTs têm o direito de analisar.

Como o FCPF trata as denúncias e a necessidade de um mecanismo de tratamento de denúncias a nível jurisdicional?

Existem três vias principais para tratar denúncias disponíveis para PIPCTs no âmbito do FCPF:

1. O Fundo de Carbono FCPF exige que os Participantes estabeleçam um Mecanismo de Feedback e Tratamento de Denúncias (MFTD) para cada Programa de RE. Cada MFTD deve ser acessível a todas as partes interessadas e o seu procedimento deve incluir informações detalhadas sobre como pretende receber, analisar, tratar, monitorar e reportar feedback sobre denúncias ou preocupações apresentadas pelas partes interessadas afetadas.

Espera-se que estes mecanismos e/ou procedimentos estejam alinhados com acordos ou convenções internacionais relevantes e quadros jurídicos nacionais de uma forma que garanta o direito de acesso à justiça no contexto das atividades de REDD+. Neste sentido, os PIPCTs devem considerar e defender que os mecanismos de tratamento de denúncias disponíveis incorporem os seguintes princípios estabelecidos pelas melhores práticas internacionais ⁹:

⁹Por exemplo, https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/kproducts/ti_document_-_guide_complaint_mechanisms_final.pdf ou <https://irm.greenclimate.fund/resources/other> ou https://climateactiontransparency.org/wp-content/uploads/2020/10/Stakeholder-Participation-Guide_ch9.pdf

- a) **Legítimo:** permitir a confiança dos grupos de partes interessadas a cujo uso se destinam e ser responsável pela condução justa dos processos de denúncia. A responsabilização por garantir que as partes num processo de denúncia não possam interferir na sua conduta justa é normalmente um fator importante na construção da confiança das partes interessadas.
- b) **Acessível:** serem conhecidos por todos os grupos de partes interessadas a cujo uso se destinam e fornecer assistência adequada àqueles que possam enfrentar barreiras de acesso. As barreiras ao acesso podem incluir a falta de conhecimento do mecanismo, idioma, alfabetização, custos, localização física e medo de represálias.
- c) **Previsível:** oferecer um procedimento claro e conhecido com um cronograma indicativo para cada etapa e clareza sobre os tipos de processos e resultados disponíveis e meios de monitorar a implementação. Para que um mecanismo seja confiável e utilizado, ele deve fornecer informações públicas sobre o procedimento que oferece.
- d) **Equitativo:** procurar garantir que as partes lesadas tenham acesso razoável às fontes de informação, aconselhamento e conhecimentos necessários para participar num processo de denúncia em termos justos, informados e respeitosos. Quando os desequilíbrios não são corrigidos, a desigualdade percebida pode minar tanto a percepção de um processo justo como a capacidade do mecanismo de chegar a soluções duradouras.
- e) **Transparente:** manter as partes envolvidas numa denúncia informadas sobre o seu progresso e fornecer informações suficientes sobre o desempenho do mecanismo para criar confiança na sua eficácia e satisfazer qualquer interesse público em jogo. Fornecer transparência sobre o desempenho do mecanismo a partes interessadas mais amplas, através de estatísticas, estudos de caso ou informações mais detalhadas sobre o tratamento de determinados casos, pode ser importante para demonstrar a sua legitimidade e justiça, e manter uma ampla confiança. Ao mesmo tempo, a confidencialidade do diálogo entre as partes e das identidades dos indivíduos deverá ser assegurada sempre que necessário.
- f) **Direitos compatíveis:** estes processos são geralmente mais bem-sucedidos quando todas as partes concordam que os resultados são consistentes com os direitos aplicáveis reconhecidos nacional e internacionalmente. As denúncias muitas vezes não são enquadradas em termos de direitos e muitas não levantam inicialmente questões de direitos humanos ou outras questões de direitos. Independentemente disso, sempre que os resultados tenham implicações para os direitos, deve ter-se o cuidado de que sejam consistentes com as normas aplicáveis reconhecidas a nível nacional e internacional e que não restrinjam o acesso a outros mecanismos de reparação.

- g) **Permitir a aprendizagem contínua:** aproveitar medidas relevantes para identificar lições para melhorar o mecanismo e prevenir futuras denúncias e danos. Análise regular da frequência, padrões e causas das denúncias; estratégias e processos utilizados para resolução de denúncias; e a eficácia dessas estratégias e processos podem permitir que a instituição que administra o mecanismo de tratamento de denúncias melhore as políticas, procedimentos e práticas para melhorar o desempenho e prevenir danos futuros.

A forma de acesso ao MFTD no seu país deverá estar disponível nos Planos de Salvaguarda e/ou Planos de Repartição de Benefícios, todos acessíveis [aqui](#) (por favor pesquise por país).

2. O Serviço de Resolução de Queixas (GRS, na sigla em inglês) do Banco Mundial. O GRS é um mecanismo de tratamento de denúncias a nível corporativo que ajuda as equipes de trabalho a mediar soluções para denúncias diretas ou encaminhadas submetidas à gestão do Banco Mundial. Pretende servir como um meio para que indivíduos e comunidades apresentem queixas diretamente ao Banco Mundial se acreditarem que um projeto apoiado pelo Banco Mundial (neste caso, o FCPF) tem ou é provável que tenha efeitos adversos sobre a sua comunidade ou o seu ambiente. O GRS pode ser acessado [aqui](#).

Você pode entrar em contato com o GRS através do site www.worldbank.org/grs ou por e-mail em grievances@worldbank.org.

3. Painel de Inspeção do Banco Mundial: O Painel de Inspeção é um mecanismo de denúncias que avalia alegações de danos às pessoas ou ao meio ambiente e analisa se o Banco Mundial seguiu as suas políticas e procedimentos operacionais. O Painel é independente da gestão e da equipe do Banco Mundial e reporta diretamente ao Conselho de Diretores Executivos. Informações sobre como registrar a denúncia, incluindo os formulários, podem ser acessadas [aqui](#).

Você pode entrar em contato com o Painel de Inspeção por

E-mail: ipanel@worldbank.org

Telefone: +1 202 458 5200

III. Entendendo os requisitos relevantes de relatoria do FCPF

Como o FCPF exige a aplicação dos requisitos de relatoria da CQNUMC?

O Fundo de Carbono FCPF não exige que os Participantes tenham um sistema de informações de salvaguarda (SIS) ou enviem um Resumo de Informações (RDI) à CQNUMC. No entanto, isto não significa que o governo não seja obrigado a implementar um SIS e a apresentar um RDI, uma vez que estes são requisitos da CQNUMC, que o governo se comprometeu a cumprir.

Como os PIPCTs podem acessar as informações submetidas ao FCPF?

As oportunidades de envolvimento de PIPCTs são limitadas no FCPF. Dito isto, o Fundo estabelece claramente que a informação relativa aos processos deve ser tornada pública e acessível. Especificamente, existem dois pontos de acesso:

a. Antes dos Participantes enviarem seus Planos de Salvaguarda ao Fundo de Carbono FCPF

Os participantes são obrigados a preparar os Planos de Salvaguardas concomitantemente com o Documento do Programa de RE. Estes Planos de Salvaguarda devem ser divulgados publicamente de uma forma e num idioma apropriados para as partes interessadas afetadas, isto é, nas línguas locais e num local acessível, por exemplo. No entanto, se estes Planos de Salvaguarda não tiverem sido acessados pelas partes interessadas no momento da assinatura do APRE (que é o último passo antes dos PBRs), tornam-se uma condição que deve ser cumprida para que as obrigações de compra e venda no âmbito do APRE se tornem efetivas. Isto significa que os PIPCTs têm o direito de analisar estes Planos de Salvaguarda antes de serem submetidos ao Fundo de Carbono da FCPC, e que os Planos devem ser “acessíveis” a eles, em termos de linguagem e acesso.

¹⁰Marco metodológico FCPF, https://www.forestcarbonpartnership.org/system/files/documents/fcpf_carbon_fund_methodological_framework_revised_2020_final_posted.pdf

b. Antes que os Participantes enviem o relatório de monitoramento de RE e os relatórios de progresso parcial ao Fundo de Carbono FCPF

Durante a implementação do Programa de RE, os Participantes são obrigados a submeter informações sobre a implementação dos Planos de Salvaguardas num anexo a cada relatório de monitoramento de RE e relatório de progresso parcial, geralmente anualmente¹¹. Além disso, esta informação deve ser tornada pública para todas as partes interessadas afetadas. Nesse sentido, os PIPCTs têm o direito de analisar estes relatórios de monitoramento de RE e relatórios de progresso parcial antes da submissão ao Fundo de Carbono do FCPF e, se possível, fornecer feedback e contribuições.

¹¹Ibid

Bibliografia e outros recursos

Políticas de salvaguarda do Banco Mundial - Vídeo: <https://www.worldbank.org/en/news/video/2017/10/20/environmental-and-social-framework-video>

Vídeo GRS (Serviço de Resolução de Queixas): <https://www.worldbank.org/en/projects-operations/products-and-services/grievance-redress-service>

Cartilha sobre o GRS: <https://thedocs.worldbank.org/en/doc/bb2e4345aa86a6e92414ce9041c3048f-0290022021/original/GRS-brochure-2021-english.pdf>

[Políticas de Salvaguarda no Manual Operacional do Banco Mundial](#)

Nota de orientação conjunta do programa FCPF/UN-REDD para países de REDD+ que estabelecem e fortalecem mecanismos de resolução de queixas

Diretrizes sobre o envolvimento das partes interessadas na preparação para REDD+ com foco na participação dos povos indígenas e outras comunidades dependentes da floresta. Programa FCPF e UN-REDD. Novembro de 2010.

Nota FMT CF-2013-3, Políticas de Salvaguarda do Banco Mundial e as Salvaguardas REDD+ da UNFCCC, disponível em: https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/fcp/files/2013/june2013/FMT%20Note%20CF-2013-3_FCPF%20WB%20Safeguard%20Policies%20and%20UNFCCC%20REDD%2B%20Safeguards_FINAL.pdf

Marco metodológico FCPF, https://www.forestcarbonpartnership.org/system/files/documents/fcpf_carbon_fund_methodological_framework_revised_2020_final_posted.pdf

Relatório Anual de 2023 do FCPF, disponível em: https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/_web_world_bank_2023_fcpf_annual_report_r01.pdf

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Carta que Estabelece o Fundo de Parceria para o Carbono Florestal, disponível em https://www.forestcarbonpartnership.org/system/files/documents/FCPF%20Charter_April%208%202020_amended_clean_1.pdf

FCPF, Diretrizes de Processo, V5.3, junho de 2023, disponível em: https://www.forestcarbonpartnership.org/sites/default/files/documents/fcpf_process_guidelines_2023_v5.3_1.pdf